PROJETO DE LEI N. , DE 2024.

Obriga o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto local, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

Art. 1º Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco.

§ 3º Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas deverão ressarci-lo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Natal/RN, _____ de fevereiro de 2024.



Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, caixa de Inspecção e tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto local, pelas empresas responsáveis, nos locais submetidos a obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou quaisquer serviços de manutenção em passeios e vias públicas.

A preposição encartada tem como objetivo garantir a segurança, de maneira prioritária, da população nas vias do Municípios de Natal. Ao realizar o recapeamento, as tampas; os tampões; as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto local ficam desniveladas em relação nova pavimentação, podendo danificar veículos, além de causa diversos transtornos à pedestres e condutores, no qual poderá ocasionar diversos acidentes em nosso município.

Diante a realidade social dos fatos apresentados, torna-se imprescindível que uma legislação estabelece a obrigatoriedade de manutenção viária para realizarem o nivelamento adequado dessas vias, ou ainda, encaminharem as demandas às empresas responsáveis pelas caixas de serviço localizadas ao longo das vias. Focar na obrigatoriedade desse nivelamento significa mitigar potenciais riscos ou transtornos a população.

O nivelamento adequado desses elementos é fundamental para a prevenção de danos a veículos, como também, evitando incidentes prejudiciais irreversíveis aos pedestres e condutores, desta forma, contribuindo diretamente para a fluidez do tráfego.

Não obstante, o provimento da preposição em comento visa estabelecer um regulamento que responsabiliza as empresas executoras destas obras, bem como incentive a cooperação com as detentoras das caixas de serviços ao longo das vias, promovendo uma abordagem integrada para a manutenção da infraestrutura urbana.

Desta forma, assegurar aos cidadãos natalenses a construção de um ambiente urbano mais seguro, eficiente e harmonioso, é imprescindível, e assim, que solicitamos aos pares colegas a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Natal/RN _____ de fevereiro de 2024.



Luciano Nascimento
Vereador